

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 10926/2022
PROJETO N°: 146/2022
AUTOR: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO: Projeto de Lei altera o art. 1º da Lei
7437 de 27 de maio de 2008

PARECER DO RELATOR

Do relator da Comissão de Políticas Urbanas, na forma do Art. 71, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafo, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, altera o art. 1º da Lei 7437 de 27 de maio de 2008.

Conforme despacho do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Políticas Urbanas para relatoria.



II- FUNDAMENTAÇÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 71, da Resolução de nº 1.919/2013, temos que:

Art. 71 Compete à Comissão de Políticas Urbanas opinar sobre:

I - matérias relacionadas direta ou indiretamente com urbanismo e habitação;

II - todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana;

III - proposições relativas ao planejamento urbano, como:

- a) plano diretor;
- b) parcelamento do solo;
- c) zoneamento;
- d) edificações e obras.

IV - proposições relativas aos instrumentos tributários e financeiros, como:

- a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso de solo;
- b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;
- c) contribuição de melhoria;



d) incentivos e benefícios fiscais financeiros;

e) fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

V - proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:

a) discriminação de terras públicas;

b) desapropriação;

c) parcelamento ou edificações compulsórias;

d) servidão administrativa;

e) restrição administrativa;

f) tombamento de imóveis;

g) declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;

h) cessão ou permissão;

i) concessão real de uso ou domínio.

VI - questões relacionadas ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, norteando suas análises em uma política urbana formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, conforme disposto nos artigos 155 a 165 da Lei Orgânica do Município de Vitória;

§ 1º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração do Conselho do Plano Diretor Urbano ou de entidades congêneres.



§ 2º Deve ainda a presente Comissão estar embasada nos dispositivos constantes dos artigos 155 a 165 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Verifica-se que, compete a esta Comissão de Políticas Urbanas, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que altera o art. 1º da Lei 7437 de 27 de maio de 2008, que deu o nome "Alameda Vista do Mar" o logradouro público com início na Rua Mar Azul e término em saída, situada no bairro Santa Martha.

O projeto de lei tem a finalidade de alterar a redação da lei 7437 de 27 de maio de 2008, pois identificou-se que as coordenadas de início e término estavam incorretas. Como podemos observar parte do texto do projeto:

Após análise da Lei nº 7.437, de 27 de maio de 2008, a equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação identificou que os pontos de coordenadas, quais sejam, início na Rua Mar Azul (ponto de coordenadas UTM E= 363.274,31 e N= 7.756.298,12), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.325,45 e N= 7.756.314,49), estão incorretos.

Identificou-se que as coordenadas corretas de início e fim da "Alameda Vista do Mar" são: início na Rua Mar Azul (Ponto de Coordenadas UTM E = 363.231,67 e N = 7.756.261,27) e término sem saída (Ponto de Coordenadas UTM E = 363.283,64 e N = 7.756.274,84) e, por essa razão, está sendo proposta a alteração do art. 1º da Lei nº 7.437, de 27 de maio de 2008.

Com isso, considerando a relevância da matéria proposta, entendemos pela aprovação deste projeto por se tratar de correção de redação.



III- CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos pertinentes à matéria, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei, no âmbito da Comissão de Políticas Urbanas.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de dezembro de 2023.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

